

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

TERMO

ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 280/2020/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0037.285855/2019-00

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por meio da Portaria Nº 77/GAB/SUPEL/RO publicada no DOE do dia 23.06.2020, em atenção ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa FOCAL ID TECNOLOGIA LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da Legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, passa a analisar e decidir o que adiante segue.

I – DA ADMISSIBILIDADE

A empresa FOCAL ID TECNOLOGIA LTDA, manifestou sua intenção de recurso em momento oportuno e anexou suas razões de recurso junto ao Sistema Comprasnet, conforme consta nos autos (0018863448)

Assim, à luz do Artigo 4º, incisos XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002 e Artigo 26 do Decreto Estadual nº 12.205/2006, o Pregoeiro recebe e conhece o Recurso interposto, por reunir as hipóteses legais, intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado TEMPESTIVO e encaminhado POR MEIO ADEQUADO.

II – DAS RAZÕES DO RECURSO

Em síntese, o recorrente afirma que a decisão que habilitou a Empresa NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA é ilegal, pois os produtos ofertados não atendem as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Por derradeiro, detalha quais os aspectos que a licitante declarada vencedora deixou de atender.

III – DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO:

Em breves registros, a contrarrazoante informa que houve preclusão consumativa, tendo em vista que a argumentação trazida pela recorrente já foi objeto de decisão e parecer jurídico que julgaram improcedentes tais argumentações.

Além disso, detalhou que seu produto atende as exigências editalícias.

VI – DO MÉRITO – DO JULGAMENTO DO RECURSO

Antes de adentrarmos no Julgamento do Recurso, ressaltamos alguns pontos que versa sobre o cumprimento ao Art. 3º, § 1º, I, II da Lei 8.666/93.

Os trabalhos desta licitação foram conduzidos em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos e, não menos relevantes, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do formalismo e qualquer alegação contrária não passam de sofismas, lançados com o objetivo apenas de tumultuar o Certame licitatório, o que deve ser rechaçado.

Todos os procedimentos realizados foram praticados com total transparência, legalidade e seriedade, como todos os demais coordenados por esta SUPEL.

As análises proferidas neste certame foram realizadas com absoluta imparcialidade, objetivo e legalidade, mediante as informações nos documentos apresentados e anexados aos autos, resguardando a Comissão, bem como a Administração, de quaisquer falhas na condução deste, o qual tem a participação ativa e constante dos Órgãos fiscalizadores, tais como Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Ministério Público.

Cumpra-se ressaltar ainda que, a lei conferiu à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado e sempre balizado pelo interesse público e normas cogentes.

Do mesmo modo, é dever da Administração zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas, a fim de que não reste qualquer prejuízo à consecução do objeto contratado e, tampouco, restem feridos os direitos dos demais licitantes, de acordo com os princípios da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Sem maiores extensões, é necessário registrar que boa parte dos argumentos ventilados pela recorrida já foram objeto de recurso administrativo e parecer jurídico (0017532394) em que se deu improcedência às alegações de desatendimento as especificações técnicas.

Por outro lado, considerando a seara técnica que abrange a matéria, encaminhou-se os autos à Gerência de Tecnologia da SESDEC, para manifestação. Eis o teor da nota técnica emitida (0019197376):

NOTA TÉCNICA Nº 8/2021/SESDEC-GETEC

INTERESSADO:

Presidente da Equipe ALFA da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ASSUNTO:

Esclarecimentos quanto ao atendimento aos requisitos técnicos exigidos pelo instrumento convocatório, os quais foram questionados em Recurso apresentado pela Empresa FOCAL ID TECNOLOGIA LTDA (0018863448)

DESTINATÁRIO:

Presidente da Equipe ALFA da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

OBJETO:

Atender a solicitação da Assessoria Especial da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC-ASESS quanto a necessidade de esclarecimentos quanto aos custos relativos da instalação da rede de transmissão de dados.

ANÁLISE:

A análise foi realizada considerando os documentos carreados no autos do Processo SEI nº 0037.285855/2019-00, o qual tem como objeto a contratação de serviço de comunicação de dados (internet) para atender necessidades da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO e demais órgãos vinculados.

Da documentação apensada aos autos foram analisados somente aqueles nos quais residem dados e/ou informações inerentes ao escopo do objeto em análise, a saber:

Recurso interposto pela Empresa FOCAL ID TECNOLOGIA LTDA (0018863448);

Contrarrazões da Empresa recorrida NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA (0019093576).

A Empresa FOCAL ID TECNOLOGIA LTDA em seu Recurso (0018863448) o dividiu em 4 tópicos, sendo eles:

I – DOS FATOS;

II – DA INDEVIDA CLASSIFICAÇÃO DA NBS;

III – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO;

IV – DO PEDIDO.

No tópico I – DOS FATOS a recorrente declara:

A NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA sagrou-se vencedora do certame com vícios em sua proposta em desacordo com o edital, conforme já apontados pela recorrente e reiterados nas razões recursais. Os documentos anexados demonstram total irregularidade e ilegalidade na manutenção da habilitação da recorrida pela SUPEL, o que causou violação aos princípios da isonomia, da legalidade e da proporcionalidade por ato contrário aos preceitos legais vigentes. [GRIFO NOSSO]

A declaração feita pela Empresa FOCAL ID TECNOLOGIA LTDA, onde diz que: "[...] Os documentos anexados demonstram total irregularidade e ilegalidade na manutenção da habilitação da recorrida pela SUPEL," deve ser denegada pela setorial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, responsável pela verificação da documentação, não cabendo a esta gerência manifestação quanto a tal afirmativa.

Em relação ao tópico II – DA INDEVIDA CLASSIFICAÇÃO DA NBS

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL – abriu procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 280/2020, para a "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS UTILIZANDO PROTOCOLO IP, MPLS, SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA NA MODALIDADE TERRESTRE, INTERLIGANDO AS REDES LOCAIS DOS ÓRGÃOS VINCULADOS A SESDEC EM TODO O ESTADO DE RONDÔNIA, POSSIBILITANDO AINDA OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DEDICADO PARA ACESSO IP À REDE MUNDIAL DE COMUNICAÇÃO, INCLUÍDO SOLUÇÃO DE SEGURANÇA GERENCIADA , suportando aplicações TCP/IP, disponibilizando uma solução com a transferência de toda a tecnologia aplicada incluindo treinamento para os servidores do Instituto responsáveis por gerenciar o serviço prestado, devendo estar em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e as demais condições do edital e seus anexos", pelo

tipo menor preço.

A recorrida foi erroneamente habilitada. A substituição em razão da descontinuidade do equipamento que até então atendia o edital, por outro lado, não atende às especificações técnicas do edital, conforme segue:

Item 31.3 do Edital: Suportar no mínimo 6 milhões conexões simultâneas.

A empresa habilitada não informa qual a quantidade de memória ou enterprise-grade platform do modelo ofertado (modelo 6700), induzindo a Administração em grave erro, podendo aceitar solução inferior ao pretendido, o que não atende ao edital.

Fonte: <https://www.checkpoint.com/downloads/products/6700-security-gateway-datasheet.pdf>

Na proposta da NBS há omissão de qual modelo 6700 será ofertado, se o BASE, o PLUS ou o MAX, pois o único a atender ao disposto em edital é o modelo 6700 MAX.

Essa omissão poderá ensejar, quando da entrega e recebimento do material, aceitação em erro pela Administração, pois receberá o modelo 6700 mas não saberá identificar quais dos tipos do modelo ofertado (Base, Plus ou Max).

O modelo exigido para o item 31.4 do edital:

Suportar no mínimo 180 mil novas conexões por segundo.

Contudo, o modelo ofertado pela NBS (checkpoint 6700) não atende, chegando no máximo a 164 mil conexões por segundo, nos termos da página 3 do link abaixo:

Fonte: <https://www.checkpoint.com/downloads/products/6700-security-gateway-datasheet.pdf>

O desempenho de conexões por segundo afronta o item 31.4 do edital, devendo ser desclassificada a proposta da NBS, o que não ocorreu.

Para o item 31.5 do edital, exigiu-se:

Throughput de no mínimo 6 Gbps de VPN IPSec

Assim como os anteriores, o modelo substituído (e aceito pela Administração) ofertado pela ora habilitada (checkpoint 6700) não atende o requisito, chegando no máximo 4.61 Gbps, nos termos da página 3 do link e figura abaixo:

Fonte: <https://www.checkpoint.com/downloads/products/6700-security-gateway-datasheet.pdf>

<https://www.checkpoint.com/downloads/products/6700-security-gateway-datasheet.pdf>

Se o item 31.5 do edital exige 6Gbps não se pode aceitar produto que tenha apenas 4.61 Gbps, o que descumpra os termos do edital e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nos termos do item 31.20 do Termo de Referência (TR), exigiu-se a seguinte capacidade do produto:

Suportar no mínimo 6 milhões conexões simultâneas

Novamente, a requerida deixa de informar a quantidade de memória ou enterprise-grade platform do modelo ofertado (6400), induzindo em erro o Pregoeiro, o que pode ser confirmado através do link (pgs. 2 e 3) abaixo:

Fonte: <https://www.checkpoint.com/downloads/products/6400-security-gateway-datasheet.pdf>

No que diz respeito ao item 31.21 do TR, foi exigido condições do produto para suportar o seguinte:

Suportar no mínimo 100 mil novas conexões por segundo.

O modelo ofertado (6400) não atende o requisito editalício, cujas conexões máximas por segundo não superam 90.000, ou seja, inferior aos 100.000 exigidos.

Tais comprovações poderão ser facilmente identificadas pelo link (pág. 3), vejamos:

Fonte: <https://www.checkpoint.com/downloads/products/6400-security-gateway-datasheet.pdf>

No que diz respeito ao item 31.34 do TR, foi exigido que o equipamento:

Possuir interface dedicada e física para gerenciamento do equipamento fora de banda. Essa interface deve ser um canal de gerenciamento que funcione mesmo quando o dispositivo é desligado ou não responde. Caso o equipamento não possua essa interface física/dedicada, deverá ser composta com outro equipamento de terceiro onde faça essa função. Não sendo permitido qualquer tipo de configuração de instancias via software.

O modelo ofertado (6700) não é claro se entregará a interface adicional exigida no item 31.34 do TR, conforme link (página 2) abaixo, que demonstram, conforme o tipo de modelo (Base, Plus ou Max) – o qual não foi identificado na proposta – qual modelo que deveria ser ofertado (Max) atenderia o aludido requisitado editalício.

Fonte: <https://www.checkpoint.com/downloads/products/6700-security-gateway-datasheet.pdf>

A que se refere ao item 31.41 do TR, exige-se do licitante apresentar o seguinte requisito:

Estar licenciado para, ou suportar sem o uso de licença, 50 túneis client to site simultâneos;

Observe-se que as licenças são ofertadas em separado e na proposta inexistente informação que tem licenciamento, o que pode onerar a Administração ao perceber que deverá, ainda, adquirir licença pois a proposta ofertada e aceita não de forma expressa e contempla formalmente.

O link abaixo informa que o licenciamento é baseado na quantidade de conexões simultâneas (Mobile Access (CPSB-MOB)).

https://supportcenter.checkpoint.com/supportcenter/portal?eventSubmit_doGoviewsolutiondetails=&solutionid=sk84560

No item 31.31 exige-se:

Todos os equipamentos fornecidos devem ser próprios para montagem em rack 19", incluindo kit tipo trilho para adaptação se necessário e cabos de alimentação padrão C13/C14;

Não há na proposta informação de que há kit adicional para o atendimento do requisito do item 31.31 do TR, conforme link do fornecedor e imagem ilustrativamente demonstram, vejamos:

Fonte: <https://www.checkpoint.com/downloads/products/3800-security-gateway-datasheet.pdf>

Página 4 do link acima

O item 36 do TR solicita o SD-WAN PARA OS EQUIPAMENTOS DOS TIPOS II, III E IV, o que na nova proposta enviada em 22/06/2021 pela NBS, distinta ao da proposta de 21/12/2020, em razão da descontinuidade dos produtos originalmente ofertados.

Observe que na proposta do dia 21/12/2020 a empresa informou qual era o modelo do 6900, ou seja, Plus e na últimas 2 últimas propostas ela foi OMISSA e não consta licença para SD-WAN, Licença de VPN, Kit Rack, assim como omite-se quanto ao modelo que foi ofertado dos 6700, 6400 e 3800. [GRIFO NOSSO]

Ao iniciar suas alegações a recorrente assevera que: "A recorrida foi erroneamente habilitada. A substituição em razão da descontinuidade do equipamento que até então atendia o edital, por outro lado, não atende às especificações técnicas do edital", ou seja diz algo que na sequência se contradiz, pois afirma "[...] que até então atendia o edital" e segue dizendo "[...] por outro lado, não atende às especificações técnicas do edital" o que denota uma leitura desprovida de atenção resultando em uma escrita confusa e contraditória.

Foram elencados alguns itens do Edital que passaram a ser ponderados, sendo que em relação ao Item 31.3 temos:

Item 31.3 do Edital: Suportar no mínimo 6 milhões conexões simultâneas.

A empresa habilitada não informa qual a quantidade de memória ou enterprise-grade platform do modelo ofertado (modelo 6700), induzindo a Administração em grave erro, podendo aceitar solução inferior ao pretendido, o que não atende ao edital.

Fonte: <https://www.checkpoint.com/downloads/products/6700-security-gateway-datasheet.pdf>

Na proposta da NBS há omissão de qual modelo 6700 será ofertado, se o BASE, o PLUS ou o MAX, pois o único a atender ao disposto em edital é o modelo 6700 MAX.

Essa omissão poderá ensejar, quando da entrega e recebimento do material, aceitação em erro pela Administração, pois receberá o modelo 6700 mas não saberá identificar quais dos tipos do modelo ofertado (Base, Plus ou Max). [GRIFO NOSSO]

Sobre tal situação a Empresa NSB SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA em suas contrarrazões (0018968124) nos informar:

35. Em consideração à informação dada pelo recorrente de que os equipamentos atendem em sua configuração MAX, e que os mesmos tem adicionais de Memória, trilhos e outros que compõe a solução, salientamos que todos serão entregues com os adicionais e itens necessários. [GRIFO NOSSO]

O produto a ser entregue atende a previsão editalística como bem afirma a própria recorrente quando diz: "[...] pois o único a atender ao disposto em edital é o modelo 6700 MAX."

Os itens: 31.4 , 31.5 e 31.20, 31.21, 31.31, 31.34 e 31.41 foram trazidos à baila pela recorrente anteriormente por meio do Recurso FOCAL ID (0016652891) apensado aos autos em 09/03/2021, o qual foi devidamente analisado e respondido por meio do Despacho SESDEC-GETEC (0016661919).

A recorrente demonstrando desatenção ao apresenta questionamentos já anteriormente respondidos, bem como apontamentos desarrazoados, frutos de uma análise unilateral com alegações imprecisas.

Por fim, temos O item 36 do TR que apesar de ter sido respondido no Despacho SESDEC-GETEC (0016661919), desta feita o ponto apresentado diz respeito a uma eventual omissão por parte da recorrida o que levaria a administração a recebe um produto em desacordo com o previsto em Edital.

Vejamos a resposta da recorrida a tal apontamento:

40. Mais uma vez trata-se de alegações infundadas e irrelevantes, o que demonstra a má-fé da recorrente, na tentativa de induzir o julgador a erro.

41. Conforme se vê da simples análise da proposta de preço da recorrida, ela contém o valor do produto / serviço ofertado, sendo que a mesma baliza o valor dos itens que a compõe.

42. E, ao enviar tal proposta, a empresa recorrida é conhecedora dos itens que devem ser entregues, pois os mesmos compõe a Solução de Segurança, que foi licitada como SERVIÇO, ou seja, os parâmetros são balizadores da Solução.

43. Consequentemente, o SD-WAN que será entregue pela recorrida atende a todos os requisitos exigidos no Termo de Referência e no Edital, o mesmo já foi assunto de recurso anterior interposto por essa recorrente, e foi analisado e validado neste processo licitatório. [GRIFO NOSSO]

Importante salientar que o recebimento de todos os itens será realizado por comissão a ser constituída pelo ordenador de despesa com fito a proceder a devida conferência considerando as especificações expressas e em consonância com o previsto na documentação, conforme consta no item 18. .OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, onde se registra:

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de uma comissão, especialmente designado, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação. [GRIFO NOSSO]

A comissão de recebimento terá o dever e a obrigação de recebe os produtos que atendam a todos os itens previstos no Termo de Referência, fato este expresso no instrumento convocatório, o qual a recorrente demonstra ter concentrado sua leitura tão somente nos itens relativos a questões técnicas, não atentando para os aspectos

formais e legais que compõem um processo licitatório, o que demonstra desconhecimento e inexperiência na participação em processos licitatórios.

CONCLUSÃO:

Após as devidas considerações, registramos que esta manifestação é baseada nos fatos que nortearam este signatário na elaboração da presente nota técnica, não competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos já praticados, nem analisar aspectos referentes a manifestações técnicas emitidas por outras setoriais.

Com efeito, diante de tudo o exposto entendemos ser improcedente as alegações apresentadas pela recorrente, as quais se mostram repetitivas e inoportunas mesmo depois de terem sido anteriormente e exaustivamente esclarecidas, após a devida e justa análise.

Ressaltamos ainda que o posicionamento exarado nesta nota técnica, não se trata de manifestação vinculante e obrigatória, logo, não vincula a decisão a ser tomada pela autoridade competente. A decisão final fica a cargo do Exmo. Sr. Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania, de forma fundamentada, tendo em vista que não se admite deliberação, em qualquer aspecto, sem motivação ou mediante simples invocação à conveniência administrativa, até mesmo por força do teor do Art. 37 da CF/88.

WILLIAM LIMA BARBOSA

Gerente de Tecnologia da SESDEC

Diante da manifestação técnica, que passo a adotar como fundamento, entendo que não merece reparos a decisão que habilitou e classificou a Empresa NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.

V – DA DECISÃO

Desta feita, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, conforme consulta aos autos e com base na legislação pertinente, opinamos pelo recebimento do pedido ora formulado, considerando-se TEMPESTIVO, julgando-o totalmente IMPROCEDENTE, mantendo inalterada a decisão recorrida.

Submete-se a presente decisão à análise e apreciação do Senhor Superintendente Estadual de Compras e Licitações.

Porto Velho/RO, 13 de Julho de 2021

IAN BARROS MOLLMANN

Pregoeiro SUPEL/RO

Fechar

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria de Contratos e Convênios - PGE-PCC

Parecer nº 714/2021/PGE-PCC

Referência: Processo administrativo nº 0037.285855/2019-00 -Pregão Eletrônico nº. 280/2020/ALFA/SUPEL/RO

Procedência: Equipe de Licitação ALFA/SUPEL

Interessado: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transmissão de dados utilizando protocolo ip, mpls, na modalidade terrestre, interligando as redes locais dos órgãos vinculados a sesdec em todo o estado de rondônia, possibilitando ainda os serviços de telecomunicações para fornecimento de link de comunicação dedicado para acesso ip à rede mundial de comunicação, incluído solução de segurança gerenciada (cpe), suportando aplicações tcp/ip,

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Recurso Administrativo. Proposta - Especificações. Conhecimento. Improcedente.

INTRODUÇÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela recorrente FOCAL ID TECNOLOGIA LTDA 0018863448 em face da decisão que habilitou a empresa NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002 no art. 44 do Decreto Estadual nº 26.182/2021.

Houve apresentação de contrarrazões pela licitante NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.

O presente processo foi encaminhado a pedido por meio do Despacho SUPEL-ALFA (0019845803), a fim de subsidiar a decisão do Superintendente da SUPEL.

Abrigam os autos o Pregão Eletrônico nº 280/2020/ALFA/SUPEL/RO.

DA ADMISSIBILIDADE

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, interesse recursal, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados aos autos

DAS RAZÕES DE RECURSO DA RECORRENTE FOCAL ID TECNOLOGIA LTDA 0018863448

Em síntese, a recorrente afirma que a decisão que habilitou a Empresa NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA é ilegal, haja vista que a proposta não atendem as exigências do instrumento convocatório.

Em suas razões, descreve os pontos técnicos em que a recorrida não atende o edital, logo, pugna pela sua inabilitação.

DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA 0018968124

Inicialmente, a Recorrida destaca que houve preclusão consumativa quanto a matéria abordada no recurso da recorrente, visto que e limitou-se a rebater fundamentos que já haviam sido objeto de recurso anterior e julgado improcedente pelo órgão competente.

Destaca a recorrida que sua proposta atende fielmente as exigência do edital.

Por fim, requer que seja julgado improcedente o recurso interposto.

DECISÃO DO PREGOEIRO 0019251090

Compulsando os autos, verifica-se que a Pregoeira julgou:

IMPROCEDENTE o recurso interposto pela recorrente FOCAL ID TECNOLOGIA LTDA, mantendo classificada e habilitada a recorrente NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.

PARECER QUANTO AOS ATOS PRATICADOS NA FASE RECURSAL

Insurge a recorrente FOCAL ID TECNOLOGIA LTDA contra a habilitação da empresa NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA alegando que os objetos ofertados não atendem as especificações técnica do edital.

Observa-se nos autos que por se tratar de questões técnica relacionadas ao objeto pretendido, as propostas de preços foram encaminhados a equipe técnica da SESDEC, tendo em vista a expertise dos servidores daquele órgão. Sendo a proposta da empresa recorrida classificada por atender as exigências do edital.

Em momento recursal, a Recorrente apresentou recurso 0016652891 e recorrida suas contrarrazões 0016653018 referente ao lote 7, retornaram os autos à SESDEC para elucidar os pontos levantados pela recorrente, os quais foram analisados integralmente por meio do Despacho SESDEC-GETEC (0016661919), embasando a Decisão 16 (0017776304), que manteve a classificação da empresa NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Após a habilitação da empresa NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA, foi oportunizado prazo recursal para manifestação quanto aos documentos de habilitação.

Não obstante as inúmeras análises técnicas já apresentadas, a recorrente questiona a especificação técnica da proposta da empresa vencedora na fase de habilitação.

Importante destacar que a matéria é de natureza extremamente técnica, por essa razão, o Pregoeiro encaminhou as razões recursais para manifestação da Gerência de Tecnologia da SESDEC, por meio Despacho SUPEL-ALFA (0019181054).

Em resposta, de forma clara e abrangente, fora emitido a Nota Técnica 8 (0019197376) o qual ratifica a improcedência das questionamentos técnicos suscitados nos autos.

É necessário esclarecer que boa parte dos argumentos levantados pela recorrida já foram objeto de recurso administrativo e parecer jurídico (0017532394) em que se deu improcedência às alegações quanto as especificações técnicas da proposta.

É indiscutível que o ponto controvertido é de caráter exclusivamente técnico, porquanto refere-se às especificações do produto, as quais são elaboradas pelo Gestor Público. Assim, a análise técnica do produto é de exclusiva responsabilidade da Secretaria de interessada (SESDEC) e, em consequência, seu resultado.

Frisa-se que em relação aos aspectos técnicos partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O que compete a esta setorial orientar aqui é a elucidativa posição do Tribunal de Contas da União do Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, "em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado". A ratio desse entendimento, o qual é voltado para equipamentos em geral, parece igualmente aplicável nas aquisições em epígrafe.

Vale destacar que aqui os recursos não discutem possíveis direcionamentos a um ou outro licitante, e nem mesmo o favorecimento de determinado modelo, mas sim questões relacionadas ao atendimento ou não das condições do Edital.

Cabe ressaltar a obrigação da empresa contratada entregar o objeto de acordo com especificação técnica do Edital e Termo de Referência e, conseqüentemente da proposta, e que o não cumprimento das regras do edital, levam a efeito a imputação de multas e demais sanções consignadas na peça balizadora do certame, cabendo ao Órgão interessado a sua fiscalização.

Sabe-se que é dever da Administração zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas, a fim de que não reste qualquer prejuízo à consecução do objeto contratado e, tampouco, restem feridos os direitos dos demais licitantes, de acordo com os princípios da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Destarte, tendo por respaldo à Nota Técnica 8 (0019197376), concorda-se com a decisão do Pregoeiro.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob o viés jurídico, esta Procuradoria não vislumbra qualquer irregularidade na decisão do Pregoeiro em sede recursal.

A decisão foi fundamentada com base no disposto no art. 3º da Lei 8.666/93, que garante a observância do princípio constitucional da legalidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, ao selecionar a proposta que for mais vantajosa para a Administração.

Encerrada a fase de julgamento dos recursos administrativos, verifica-se que foram observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, dando-se oportunidade para contrarrazão.

Tendo em vista o preço estimado desse procedimento licitatório, essa opinião será submetido à aprovação ao Procurador Geral do Estado diante da autorização conda no argo 11, inciso V, da Lei Complementar nº 620/2011 concomitante tratar-se de assunto de importância estadual, conforme dispõe a Resolução nº 08/2019/PGE-GAB, da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 126 - 11 de julho de 2019 - Porto Velho/RO (6876905).

Porto Velho, data e hora do sistema

BRUNNO CORREA BORGES

PROCURADOR DO ESTADO

logotipo

Documento assinado eletronicamente por BRUNNO CORREA BORGES, Procurador(a), em 15/09/2021, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Procuradoria Geral do Estado - PGE

DESPACHO

SEI Nº 0037.285855/2019-00

Origem: PGE-PCC

Vistos.

APROVO o teor do Parecer nº 714/2021/PGE-PCC (0019989111), pelos seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, retornem os autos à setorial origem para as providências de praxe, conforme disposição prevista no §3º do artigo 2º da Portaria PGE-GAB nº 136, de 09 de fevereiro de 2021.

Porto Velho - RO, data e horário do sistema.

MAXWEL MOTA DE ANDRADE

Procurador-Geral do Estado

logotipo

Documento assinado eletronicamente por MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador do Estado, em 15/09/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 82/2021/SUPEL-ASSEJUR

À

Equipe de Licitação ALFA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 714/2021/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO: 0037.285855/2019-00

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

ASSUNTO: ANÁLISE DO JULGAMENTO DE RECURSO

Em consonância com os motivos expostos na análise de recurso (0019251090) e ao Parecer proferido pela Procuradoria Geral do Estado (0019989111 e 0020696864), o qual não vislumbrou qualquer irregularidade na decisão da Comissão,

DECIDO:

Conhecer e julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto pela recorrente FOCAL ID TECNOLOGIA LTDA, mantendo a decisão que classificou a proposta e habilitou a recorrida NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Em consequência, MANTENHO a decisão da Equipe de Licitação/ALFA.

Ao Pregoeiro da Equipe para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

logotipo

Documento assinado eletronicamente por Israel Evangelista da Silva, Superintendente, em 17/09/2021, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Fechar

Pregão Eletrônico

Este pregão possui 2 Atas Complementares

[Ver Ata Original](#) [Ver Ata Anterior](#)

925373.2802020 .77583 .4433 .92143503088



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar Nº 2 Nº 00280/2020

Às 09:00 horas do dia 22 de junho de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 2/2020/SUPEL-CI de 06/01/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 0037.285855201900, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00280/2020. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS UTILIZANDO PROTOCOLO IP, MPLS, SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA NA MODALIDADE TERRESTRE, INTERLIGANDO AS REDES LOCAIS DOS ÓRGÃOS VINCULADOS A SESDEC EM TODO O ESTADO DE RONDÔNIA, tendo em vista Em decorrência da necessidade de envio de proposta ajustada por parte da empresa NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA, em virtude de erro material..

Item: 12

Descrição: Serviço de Link Via Cabo

Descrição Complementar: LOTE 7 - Conforme quantitativos / localidades e especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência e ADENDO MODIFICADOR Nr 002, ambos devidamente publicados.VALOR GLOBAL POR LOTE Prestação dos serviços de telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, prestação de serviços de transmissão de dados utilizando Protocolo IP, MPLS, serviço de internet banda larga sob demanda para atender necessidades das Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO e demais órgãos vinculados.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Valor Estimado: R\$ 5.592.232,4900

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: 1,00 %

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA, **pelo melhor lance de** R\$ 1.100.000,0000 .

Histórico

Item: 12 - Serviço de Link Via Cabo

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	18/06/2021 13:57:25	Volta de Fase para Julgamento

Abertura do prazo - Convocação anexo	22/06/2021 09:13:02	Convocado para envio de anexo o fornecedor NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 26.824.572/0001-89.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	22/06/2021 09:39:25	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 26.824.572/0001-89.
Recusa de proposta	22/06/2021 11:05:47	Recusa da proposta. Fornecedor: GLOBOFIBER TELECOM LTDA, CNPJ/CPF: 08.741.236/0001-90, pelo melhor lance de R\$ 900.000,0000. Motivo: Por não atender às exigências editalícias.
Recusa de proposta	22/06/2021 11:06:25	Recusa da proposta. Fornecedor: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 05.423.963/0001-11, pelo melhor lance de R\$ 927.884,1600. Motivo: Por não atender às exigências editalícias.
Recusa de proposta	22/06/2021 11:14:44	Recusa da proposta. Fornecedor: NORTE TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/CPF: 12.973.083/0001-84, pelo melhor lance de R\$ 930.000,0000. Motivo: Por atender a convocação
Aceite de proposta	22/06/2021 11:14:54	Aceite individual da proposta. Fornecedor: NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 26.824.572/0001-89, pelo melhor lance de R\$ 1.100.000,0000.
Habilitação de fornecedor	22/06/2021 11:16:59	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 26.824.572/0001-89, pelo melhor lance de R\$ 1.100.000,0000.
Registro de intenção de recurso	22/06/2021 11:33:11	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: FOCAL ID TECNOLOGIA LTDA CNPJ/CPF: 36654575000175. Motivo: Manifesto minha intenção de recurso
Registro de intenção de recurso	22/06/2021 11:33:39	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: FOCAL ID TECNOLOGIA LTDA CNPJ/CPF: 36654575000175. Motivo: Manifesto minha intenção de recurso
Aceite de intenção de recurso	22/06/2021 11:50:25	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: FOCAL ID TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 36654575000175. Motivo: Em atenção ao direito de manifestação e interposição de recurso, previsto no art. 26, do Decreto Estadual nº 12205/2006, e ao artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, Aceito a intenção de recurso.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
36.654.575/0001-75	22/06/2021 11:33	22/06/2021 11:50	Aceito
Motivo Intenção: Manifesto minha intenção de recurso			
Motivo Aceite ou Recusa: Em atenção ao direito de manifestação e interposição de recurso, previsto no art. 26, do Decreto Estadual nº 12205/2006, e ao artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, Aceito a intenção de recurso.			

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	18/06/2021 13:57:25	Este pregão foi reagendado para 22/06/2021 09:00.
Sistema	18/06/2021 13:57:25	Sr(s) fornecedor(es), o item 12 está retornando à fase de Julgamento.
Pregoeiro	22/06/2021 09:00:13	Bom dia!
Pregoeiro	22/06/2021 09:04:48	Senhores licitantes! Estamos reabrindo o Pregão 280/2020, para retorno à FASE ao item 12 do Comprasnet, (item 07 do Edital), tendo em vista a necessidade de envio de propostas AJUSTADA da empresa NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA, em virtude de erro material.
Pregoeiro	22/06/2021 09:05:04	Permaneçam logados, por favor.
Pregoeiro	22/06/2021 09:05:41	Para NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA - Bom dia! Senhor licitante, encontra-se logado?
Pregoeiro	22/06/2021 09:08:22	Para NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA - Solicito o envio da proposta de Preços AJUSTADA para o item 12 do Comprasnet (item 07 do Edital), tendo em vista, a necessidade de reanálise, em razão de erro material.
Pregoeiro	22/06/2021 09:11:47	Para NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA - será concedido o prazo de 120 (cento e vinte) minutos, para o envio de

acordo com o disposto no item 11.5.1.1, do Edital.

Pregoeiro	22/06/2021 09:12:17	Para NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA - Informo que o item 12 no Coimprasnet será aberto para o envio.
Sistema	22/06/2021 09:13:02	Senhor fornecedor NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 26.824.572/0001-89, solicito o envio do anexo referente ao item 12.
Sistema	22/06/2021 09:39:25	Senhor Pregoeiro, o fornecedor NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 26.824.572/0001-89, enviou o anexo para o item 12.
Pregoeiro	22/06/2021 09:55:31	Senhores licitantes, informo que a empresa NBS, já anexo os documentos solicitados. Desta forma, solicito que aguardem enquanto analisaremos.
Pregoeiro	22/06/2021 10:54:32	Senhores licitantes, informo que, após reanálise do proposta ajustada da empresa NBS, constamos que a mesma atende aos requisitos exigidos no edital e seus anexos. Informo ainda que, considerando o atual posicionamento do TCE/RO, aceito a proposta ajustada da referida empresa, e desta forma a mesma está classificada para o item 07 do Edital (item 12 do Comprasnet).
Pregoeiro	22/06/2021 10:54:52	Além disso, ressalto que os equipamentos já passaram por anterior análise técnica da SESDEC.
Pregoeiro	22/06/2021 11:15:56	Informo ainda que, a situação Fiscal da empresa encontra-se regular, conforme consulta realizada no SICAF, desta forma, a mesma será Habilitada para o item 07 do Edital (item 12 do Comprasnet), por atender às exigências editalícias.
Sistema	22/06/2021 11:16:59	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	22/06/2021 11:17:21	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 22/06/2021 às 11:38:00.
Pregoeiro	22/06/2021 11:17:52	Senhores Licitante, fica aberta a fase de interposição de recurso administrativo, devendo as manifestações serem fundamentadas, circunstanciadas e efetuadas em campo próprio do sistema, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos conforme determinado em Lei. Desde já agradeço a participação de todos.
Pregoeiro	22/06/2021 11:51:28	Senhores licitantes, informo que, houve intenção de recurso, portanto em atenção ao direito de manifestação e interposição de recurso, previsto no art. 26, do Decreto Estadual nº 12205/2006, e ao artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, a Pregoeira concedeu o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso...
Pregoeiro	22/06/2021 11:52:12	...ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
Pregoeiro	22/06/2021 11:52:34	Agradeço a Atenção. Tenham um bom dia.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Volta de fase	18/06/2021 13:57:25	Em decorrência da necessidade de envio de proposta ajustada por parte da empresa NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA, em virtude de erro material.. Reagendado para: 22/06/2021 09:00
Abertura do prazo	22/06/2021 11:16:59	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	22/06/2021 11:17:21	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 22/06/2021 às 11:38:00.

Data limite para registro de recurso: 25/06/2021.

Data limite para registro de contrarrazão: 30/06/2021.

Data limite para registro de decisão: 07/07/2021.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:59

horas do dia 22 de junho de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

IAN BARROS MOLLMANN
Pregoeiro Oficial

RONALDO ALVES DOS SANTOS
Equipe de Apoio

[Ver Ata Original](#) [Ver Ata Anterior](#)



[Voltar](#)



Pregão Eletrônico



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações

Termo de Julgamento de Recursos do Pregão Eletrônico

Nº 00280/2020

Às 09:04 horas do dia 21 de setembro de 2021, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00280/2020, referente ao Processo nº 0037.285855201900, a autoridade competente, Sr(a) ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado de Julgamento.

**OBS: Itens sem recurso serão adjudicados pelo Pregoeiro e constarão do termo de adjudicação.

Resultado do Julgamento de Recursos

Item: 1

Descrição: Serviço de Link Via Cabo

Descrição Complementar: LOTE 1 - Conforme quantitativos / localidades e especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência e ADENDO MODIFICADOR Nr 002, ambos devidamente publicados. VALOR GLOBAL POR LOTE Prestação dos serviços de telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, prestação de serviços de transmissão de dados utilizando Protocolo IP, MPLS, serviço de internet banda larga sob demanda para atender necessidades das Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO e demais órgãos vinculados.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Valor Estimado: R\$ 10.404.620,9100

Situação: Adjudicado com decisão

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: 1,00 %

Adjudicado para: NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.780.000,0000 , com valor negociado a R\$ 1.769.000,0000 .

[Visualizar Recurso do Item](#)

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	01/03/2021 16:11:48	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 26.824.572/0001-89, Melhor lance: R\$ 1.780.000,0000, Valor Negociado: R\$ 1.769.000,0000

Item: 6**Descrição:** Serviço de Link Via Cabo**Descrição Complementar:** LOTE 4 - Conforme quantitativos / localidades e especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência e ADENDO MODIFICADOR Nr 002, ambos devidamente publicados. VALOR GLOBAL POR LOTE Prestação dos serviços de telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, prestação de serviços de transmissão de dados utilizando Protocolo IP, MPLS, serviço de internet banda larga sob demanda para atender necessidades das Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO e demais órgãos vinculados.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Valor Estimado:** R\$ 2.587.670,0000**Situação:** Adjudicado com decisão**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** 1,00 %**Adjudicado para:** NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.527.300,0000 , com valor negociado a R\$ 1.631.400,0000 .**[Visualizar Recurso do Item](#)****Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	01/03/2021 16:12:05	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 26.824.572/0001-89, Melhor lance: R\$ 2.527.300,0000, Valor Negociado: R\$ 1.631.400,0000

Item: 10**Descrição:** Serviço de Link Via Cabo**Descrição Complementar:** LOTE 6 - Conforme quantitativos / localidades e especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência e ADENDO MODIFICADOR Nr 002, ambos devidamente publicados. VALOR GLOBAL POR LOTE Prestação dos serviços de telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, prestação de serviços de transmissão de dados utilizando Protocolo IP, MPLS, serviço de internet banda larga sob demanda para atender necessidades das Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO e demais órgãos vinculados.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Valor Estimado:** R\$ 2.127.193,6600**Situação:** Adjudicado com decisão**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** 1,00 %**Adjudicado para:** NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 900.000,0000 .**[Visualizar Recurso do Item](#)****Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Volta de fase	22/02/2021 09:31:39	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	01/03/2021 16:12:36	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 26.824.572/0001-89, Melhor lance: R\$ 900.000,0000

Item: 12**Descrição:** Serviço de Link Via Cabo**Descrição Complementar:** LOTE 7 - Conforme quantitativos / localidades e especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência e ADENDO MODIFICADOR Nr 002, ambos devidamente publicados. VALOR GLOBAL POR LOTE Prestação dos serviços de telecomunicações, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, prestação de serviços de transmissão de dados utilizando Protocolo IP, MPLS, serviço de internet banda larga sob demanda para atender necessidades das Secretarias de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO e demais órgãos vinculados.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Valor Estimado:** R\$ 5.592.232,4900**Situação:** Adjudicado com decisão**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** 1,00 %**Adjudicado para:** NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.100.000,0000 .**Visualizar Recurso do Item****Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Volta de fase	22/02/2021 09:31:39	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	17/05/2021 12:11:53	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 26.824.572/0001-89, Melhor lance: R\$ 1.100.000,0000
Volta de fase	18/06/2021 13:57:25	Volta de Fase para Julgamento
Adjudicado	21/09/2021 09:04:49	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 26.824.572/0001-89, Melhor lance: R\$ 1.100.000,0000

Fim do documento